



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**CONTRATO Nº 06/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4908/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA SINO -  
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP,  
TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO, POR  
MEIO DE CESSÃO DE USO, DE SISTEMA DE  
GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO,  
SISTEMA DO PAINEL ELETRÔNICO E DE  
PORTAL DO LEGISLATIVO NA WEB.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749-SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

**CONTRATADA:**

SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, sediada na Travessa Nossa Senhora do Carmo nº 59, Bairro Jd. Europa, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ nº 56.982.416/0001-07, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo SR. SÉRGIO RINALDI ROLIM, RG nº 5.099.707-5, CPF nº 365.038.868-53.

**FUNDAMENTO:**

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/2021, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 4908/2021, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº.02/17 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

### **1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento, por meio de Cessão de Uso, de Sistema de gestão digital do processo legislativo, incluindo-se Sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em Plenário, Portal do legislativo na web e aplicativo para smartphones, bem como a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, customizações necessárias e atualizações, além do fornecimento de equipamentos acessórios, de acordo com sua proposta oferecida à mencionada licitação e do respectivo edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A integração (comunicação) das ferramentas que compõem o objeto do Pregão n.º 02/2021 é requisito obrigatório e o seu descumprimento poderá gerar as sanções legais para o (s) contratado (s).

### **2. CLÁUSULA 2 – DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O objeto deste contrato será fornecido, por meio de cessão de uso, dos seguintes itens:

**2.1.1.** Sistema de gestão digital do processo legislativo;

**2.1.2.** Sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em plenário, incluindo a locação de equipamentos acessórios;

**2.1.3.** Portal do legislativo na web;

**2.1.4.** Aplicativo para Smartphone compatível com Android e IOS;

**2.2.** O fornecimento dos Sistemas, do Portal e do Aplicativo para Smartphone deverão estar de acordo com suas características elencadas no Termo de Referência Anexo 2 do Pregão Presencial 02/2021.

### **3. CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que tenham sido devidamente aprovados pela Diretoria Legislativa da Câmara.

**3.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar em substituição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

---

**3.4.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**3.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA 4 - DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 204.000,00** (duzentos e quatro mil reais).

**4.2.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da CONTRATANTE:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### **5. CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

### **6. CLÁUSULA 6 - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**6.1.** O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da correção monetária a ser apurada por índice oficial ou da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

### **7. CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa(s);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

---

**7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.1.5.** No tocante às multas, serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº 02/2017:

**7.2.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

**7.3.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **8. CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**8.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**8.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### **9. CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Legislativa ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

### **10. CLÁUSULA 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução do Sistema do painel eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

### **11. CLÁUSULA 11 - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**JOEL CARDOSO  
PRESIDENTE**

SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

---

**Sérgio Rinaldi Rolim  
Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**CONTRATADA:** SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de Cessão de Uso, de Sistema de gestão digital do processo legislativo, incluindo-se Sistema de gestão automatizada dos trabalhos legislativos em Plenário, Portal do legislativo na web e aplicativo para smartphones, bem como a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, customizações necessárias e atualizações, além do fornecimento de equipamentos acessórios, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**JOEL CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

---

**SÉRGIO RINALDI ROLIM**  
**Representante legal**